

LEI MUNICIPAL Nº 961/09, DE 18 DE SETEMBRO 2009.

Institui Turno Único Ininterrupto nos Serviços Públicos Municipais, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Exceto os serviços considerados essenciais, os quais serão definidos através de Decreto, fica instituído Turno Único Ininterrupto nos Serviços Públicos Municipais, com a redução da jornada de trabalho diária para seis (06) horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas.

§ 1º: O novo horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais passará a ser de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

§ 2º: O Turno Único compreenderá o período de 05 de outubro de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

§ 3º: Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado, para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 117/98, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Ininterrupto de que trata esta Lei.

Art. 3º. – A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único poderá ser prorrogado, através de Decreto Municipal, até 28 de fevereiro de 2010.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezoito dias do mês de setembro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 18/09/09
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário.